

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT JORNADA DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE CATANDUVA - 2024**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATANDUVA - SINCOMERCIÁRIOS**, entidade sindical, com sede na Rua Recife, 1007, Centro, Catanduva - CEP 15801-260, Estado de São Paulo - CNPJ 47.080.429/0001-08 e registro sindical - processo nº. 46000.011479/2003-61, Assembleia Geral Extraordinária Itinerante realizada nos dias 18, 19 e 20 de Julho de 2023, neste ato representada por seu presidente, Sr. José Carlos da Silva Longo, CPF 060.255.128-50 e assistido por seu Advogado Dr. Constante Ferrarini Neto, OAB/SP 341.770 e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATANDUVA - SINCOMÉRCIO**, entidade sindical, com sede na Av. Benedito Zancaner, 720, Jardim do Lago, Catanduva- CEP 15800-440, Estado de São Paulo - CNPJ 47.081.625/0001 - 99 e registro sindical - processo nº.46000.007803/94-59 e SR09951 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede em 19 de outubro de 2023, neste ato representada por seu presidente, Sr. Ivo Pinfildi Junior, CPF 816.653.188-72 e assistido por seu Advogado Dr. Roberto Carlos Ribeiro, OAB/SP 104.690, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT**, representando os empregados no comércio varejista com base territorial na cidade de Catanduva/SP, em conformidade com o Art. 3º, Incisos I e II da Lei Municipal 5.906 de 15/12/2017, bem como o artigo 3º, § 1º, da Lei 12.790/13 (Lei do Comerciante), respeitando as cláusulas e condições seguintes:

### **1 - CALENDÁRIO DE JORNADA DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS DE CATANDUVA E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM 2024:**

A jornada de trabalho dos funcionários comerciários e o funcionamento do comércio em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho, obedecido as disposições pertinentes desta convenção, fica autorizado o seguinte calendário, aprovado em assembleia pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso (conforme Art. 66 da CLT).

### **2 - JORNADA DE TRABALHO DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA:**

A jornada de trabalho dos funcionários comerciários e o horário de funcionamento do comércio de segunda-feira à sexta-feira, exceto os dias que terão horário especial, estabelecidos na presente CCT, será das 8h às 18h conforme prevê o Art. 3º - Incisos I e II da Lei Municipal nº. 5.906 de 15/12/2017, combinada com o Art. 136 da Lei Complementar nº 0098 de 23/12/98.

### **3 - SÁBADOS:**

A jornada de trabalho dos funcionários comerciários e o horário de funcionamento do comércio aos sábados, será das 8h às 13h, exceto os dias que terão horários diferenciados estabelecidos na presente CCT.

### **4 - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS EM DATAS ESPECIAIS - SEM OBRIGATORIEDADE DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT - COM OS SINDICATOS:**

**Parágrafo primeiro:** Fica facultado ao empregador (lojista), utilizar ou não os horários aqui determinados, observando sempre o seu ramo de atividade e a sua necessidade. Os Sindicatos

signatários da presente CCT, apenas sugerem os horários especiais constantes na presente cláusula, ficando, a critério do empregador, o uso dos mesmos, podendo se utilizar do horário normal de trabalho (jornada de trabalho).

**PÁSCOA:**

SÁBADO – véspera 30/03/2024 – das 08:00 às 16:00 horas.

**DIA DAS MÃES:**

-SEXTA- FEIRA - antevéspera - das 08:00 às 21:00 horas.

-SÁBADO - véspera - das 08:00 às 17:00 horas.

**DIA DOS NAMORADOS:**

-SÁBADO - 08/06/2024 – das 08:00 às 17:00 horas.

**DIA DOS PAIS:**

- SEXTA-FEIRA - antevéspera – das 08:00 às 20:00 horas.

- SÁBADO – véspera - das 08:00 horas às 17:00 horas.

**DIA DAS CRIANÇAS:**

- SEXTA-FEIRA - véspera (11/10/2024) – das 08:00 às 20:00 horas.

**BLACK FRIDAY:**

- SEXTA-FEIRA – 29/11/2024 – das 08:00 às 20:00 horas.

- SÁBADO – 30/11/2024 – das 08:00 às 16:00 horas.

**Parágrafo segundo: HORAS EXTRAS** - Fica garantido a todos os funcionários que prestarem serviço nos dias acima mencionados, inclusive os comissionistas, o pagamento das horas extras devidas com um adicional de 60% (sessenta por cento), ou poderão ser compensadas até 30 dias após o dia trabalhado.

**5 - PROCEDIMENTOS PARA REQUERER ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DAS ENTIDADES SINDICAIS:**

Para a realização de promoções específicas e horário facultativo, as empresas deverão solicitar o **ACT**, com antecedência, de no mínimo, 5 (cinco) dias, através de requerimento a ser protocolado no Sincomércio ou no Sincomerciários, para prorrogar horários de segunda à sábado, e abrir o estabelecimento aos domingos e feriados, podendo, ser também, através dos e-mails:

[sincomercio@sicomerciocatanduva.org.br](mailto:sincomercio@sicomerciocatanduva.org.br) - Sincomércio

[secretaria@sincomerciarioscat.com.br](mailto:secretaria@sincomerciarioscat.com.br) - Sincomerciários

**5.1** - Para obter o **ACT**, as empresas deverão cumprir rigorosamente, na íntegra, todas as cláusulas constantes na presente Convenção e na CCT de Cláusulas Econômicas/Sociais-Cláusulas Adesivas, assinadas entre o Sincomércio e o Sincomerciários, em vigência e registrada no Ministério do Trabalho.

**5.2 - DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA:**

**A** - A jornada de trabalho dos funcionários comerciários poderá ser prorrogada das 18:00 horas às 20:00 horas.

**B - BENEFÍCIO SINDICAL** - Fica garantido um BENEFÍCIO SINDICAL devido SOMENTE aos funcionários que forem ASSOCIADOS ou CONTRIBUINTES do Sincomerciários Catanduva. O pagamento poderá ser mediante recibo ou na folha de pagamento do respectivo mês, podendo,

a critério do empregador, ser paga a título de abono indenizatório, independente da função, inclusive os comissionistas, conforme os seguintes valores:

- EGP – Empresa de Grande Porte – Lojas de Rede, Matriz ou filial, independente de ser EPP ou ME – R\$ 63,00 (sessenta e três reais).
- EPP – Empresa de Pequeno Porte – R\$ 53,00 (cinquenta e três reais).
- ME – Micro Empresa – R\$ 42,00 (quarenta e dois reais).
- MEI – Microempreendedor Individual – R\$ 32,00 (trinta e dois reais).

**C- HORAS EXTRAS** - Fica garantido a todos os funcionários que prestarem serviço no dia, inclusive os comissionistas, o pagamento das horas extras devidas com um adicional de 60% (sessenta por cento), ou poderão ser compensadas até 30 dias após o dia trabalhado.

### 5.3 - SÁBADOS:

**A-** A jornada de trabalho dos funcionários comerciais poderá ser prorrogada das 13:00 horas às 16:00 horas.

**B- BENEFÍCIO SINDICAL** - Fica garantido um BENEFÍCIO SINDICAL devido SOMENTE aos funcionários que forem ASSOCIADOS ou CONTRIBUINTES do Sincomerciários Catanduva. O pagamento poderá ser mediante recibo ou na folha de pagamento do respectivo mês, podendo, a critério do empregador, ser paga a título de abono indenizatório, independente da função, inclusive os comissionistas, conforme os seguintes valores:

- EGP – Empresa de Grande Porte – Lojas de Rede, Matriz ou filial, independente de ser EPP ou ME – R\$95,00 (noventa e cinco reais).
- EPP – Empresa de Pequeno Porte – R\$74,00 (setenta e quatro reais).
- ME – Micro Empresa – R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais).
- MEI – Microempreendedor Individual – R\$ 42,00 (quarenta e dois reais).

**C- HORAS EXTRAS** - Fica garantido a todos os funcionários que prestarem serviço no dia, inclusive os comissionistas, o pagamento das horas extras devidas com um adicional de 60% (sessenta por cento), ou poderão ser compensadas até 30 dias após o dia trabalhado.

### 5.4 – DOMINGOS:

**A-** A jornada de trabalho dos funcionários comerciais e o funcionamento da empresa será das 09:00 horas às 13:00 horas.

**B- BENEFÍCIO SINDICAL** - Fica garantido um BENEFÍCIO SINDICAL devido SOMENTE aos funcionários que forem ASSOCIADOS ou CONTRIBUINTES do Sincomerciários Catanduva. O pagamento poderá ser mediante recibo ou na folha de pagamento do respectivo mês, podendo, a critério do empregador, ser paga a título de abono indenizatório, independente da função, inclusive os comissionistas, conforme os seguintes valores:

- EGP – Empresa de Grande Porte – Lojas de Rede, Matriz ou filial, independente de ser EPP ou ME – R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais).
- EPP – Empresa de Pequeno Porte – R\$ 79,00 (setenta e nove reais).
- ME – Micro Empresa – R\$ 67,00 (sessenta e sete reais).
- MEI – Microempreendedor Individual – R\$ 42,00 (quarenta e dois reais).

**C- HORAS EXTRAS** - Fica garantido a todos os funcionários que prestarem serviço no dia, inclusive os comissionistas, o pagamento das horas trabalhadas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. As horas serão devidas somente para as Empresas que solicitaram o ACT aos Domingos de forma contínua.

**D- FOLGA** - Fica garantido a todos os funcionários que prestarem serviço no dia, inclusive os comissionistas, uma folga de 01 (um) dia, conforme determina a legislação vigente – 6x1.

### 5.5 – FERIADOS:

**A-** A jornada de trabalho dos funcionários comerciais e o funcionamento da empresa será das 09:00 horas às 13:00 horas.

**B-** Somente poderão ser requeridos e solicitados para obter o **ACT** os feriados aqui relacionados: Paixão de Cristo; Corpus Christis; Revolução Constitucionalista; Dia de São Domingos (Padroeiro de Catanduva); Independência do Brasil; Padroeira do Brasil; Finados; Proclamação da República; e Consciência Negra.

**C- BENEFÍCIO SINDICAL** – Fica garantido um BENEFÍCIO SINDICAL devido SOMENTE aos funcionários que forem ASSOCIADOS ou CONTRIBUINTES do Sincomerciários Catanduva. O pagamento poderá ser mediante recibo ou na folha de pagamento do respectivo mês, podendo, a critério do empregador, ser paga a título de abono indenizatório, independente da função, inclusive os comissionistas, conforme os seguintes valores:

- EGP – Empresa de Grande Porte – Lojas de Rede, Matriz ou filial, independente de ser EPP ou ME – R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais).
- EPP – Empresa de Pequeno Porte – R\$ 79,00 (setenta e nove reais).
- ME – Micro Empresa – R\$ 67,00 (sessenta e sete reais).
- MEI – Microempreendedor Individual – R\$ 42,00 (quarenta e dois reais).

**D- HORAS EXTRAS** - Fica garantido a todos os funcionários que prestarem serviço no dia, inclusive os comissionistas, o pagamento das horas trabalhadas com um adicional de 60% (sessenta por cento), ou uma folga de 01 (um) dia em comum acordo entre o empregado comerciário e o empregador, podendo ser gozada até 45 dias após o feriado trabalhado, exceto no sábado.

#### **5.6 – FERIADO 01 DE MAIO – QUARTA-FEIRA:**

Fica autorizado, através de **ACT**, a jornada de trabalho dos funcionários comerciários e o funcionamento da empresa excepcionalmente no dia 01 de Maio 2024 - Feriado Dia do Trabalho. Para esse Feriado, especificamente, a Empresa deverá seguir na íntegra o que segue:

**A** - Horário de trabalho dos funcionários e do funcionamento da Empresa será impreterivelmente das 09:00 horas às 13:00 horas;

**B – HORAS EXTRAS** - As horas trabalhadas deverão ser pagas, obrigatoriamente, com adicional de 130% (cento e trinta por cento), sobre o valor da hora normal;

**C - BENEFÍCIO SINDICAL** – Fica garantido um BENEFÍCIO SINDICAL devido SOMENTE aos funcionários que forem ASSOCIADOS ou CONTRIBUINTES do Sincomerciários Catanduva. O pagamento deverá ser mediante recibo após o encerramento do expediente a título de BENEFÍCIO SINDICAL, que deverá ser incorporado no salário de cada funcionário comerciário, independente da função, inclusive os comissionistas, conforme os seguintes valores:

- EGP – Empresa de Grande Porte – Lojas de Rede Matriz ou filiais, independente de ser EPP ou ME – R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais).
- EPP – Empresa de Pequeno Porte – R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais).
- ME – Micro Empresa – MEI – Microempreendedor Individual – R\$ 103,00 (cento e três reais).

#### **5.7 - HORÁRIO FACULTATIVO PARA MEI, ME e EPP:**

Fica facultado para as MEIs (Micro Empreendedor Individual), MEs (Microempresas) e EPPs (Empresas de Pequeno Porte), a jornada de trabalho dos funcionários comerciários e o horário de funcionamento do comércio, **de segunda-feira à sexta-feira, das 9h às 19h e aos sábados das 9h às 14h**, durante a vigência da presente Convenção, exceto os dias que terão horários especiais.

**A** - A opção de horário acima citado, será válido somente para as MEIs (Micro Empreendedor Individual), MEs (Micro Empresas) e EPPs (Empresa de Pequeno Porte), conforme a Lei Geral da Micro e Pequenas Empresas, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº. 123/2006.

*brj*

*J.*

*→*

*4*

**B** - As MEIs, MEs e EPPs que optarem, deverão cumprir rigorosamente o horário de abertura as 9h e de encerramento das atividades no máximo até as 19h de segunda a sexta feira e aos sábados das 9h às 14h.

**C** - Para obter a autorização, as MEIs, MEs e EPPs, deverão estar cumprindo rigorosamente, na íntegra, todas as cláusulas constantes na presente Convenção e na CCT de Cláusulas Econômicas/Sociais- Cláusulas Adesivas, assinadas entre o Sincomércio e o Sincomerciários, em vigência e registrada no Ministério do Trabalho.

**D** - As MEIs, MEs e as EPPs ficam obrigadas a liberar os funcionários comerciários que estão inscritos em cursos profissionalizantes ou de qualificação e/ou matriculado em qualquer grau de escolaridade no período noturno, impreterivelmente até às 18h.

#### **6 – CARNAVAL 2024 – JORNADA DE TRABALHO:**

**A – SEGUNDA** de Carnaval: Horário das 13:00 às 18:00 horas – 3 horas a serem descontadas.

**B - TERÇA-FEIRA** de Carnaval – FECHADO – 8 horas a serem descontadas.

**C – QUARTA** de Cinzas: Horário das 13:00 às 18:00 horas – 3 horas a serem descontadas.

#### **7 – DEZEMBRO/2024:**

**7.1 - De SEGUNDA À SEXTA-FEIRA** nos dias – 06, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20 e 23/12/2024, o horário será das 9h às 22h.

**7.2 -SÁBADOS**, dias 07, 14 e 21/12/2024, o horário será das 9h às 18h, e no dia 28/12/2024, o horário será das 8h às 13h.

**7.3** - Fica garantido aos funcionários comerciários um intervalo mínimo de 01(uma) hora para refeição, almoço e 01 (uma) hora para refeição, jantar (trabalho noturno) para jornada de trabalho que exceder 06 (seis) horas, conforme Art. 71 da CLT.

**7.4 –DOMINGO**, dia 22/12/2024 a jornada e trabalho dos funcionários comerciários será das 9h às 14h.

**A** - Excepcionalmente, as horas trabalhadas no domingo dia 22/12/2024, deverão ser pagas a todos os funcionários que prestarem serviços neste dia, inclusive os comissionistas, obrigatoriamente, com adicional de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, que será creditado junto com o salário do mês de Dezembro/2024, ficando proibida a compensação das mesmas.

**B** - A folga, conforme determina a legislação vigente (6x1) devida a cada funcionário comerciário, referente ao domingo trabalhado 22/12/2024, poderá ser gozada, excepcionalmente, até o dia 31 de janeiro de 2025.

**7.5 - Véspera do Natal** – 24/12/24 – Das 09:00 às 16:00 horas – 1 hora a ser descontada.

**7.6 -Pós Natal** 26/12/2024 - horário das 13:00 às 18:00 horas - 3 horas a serem descontadas;

**7.7- Véspera do Ano Novo** – 31/12/24 - Das 08:00 às 14:00 horas – 2 horas a serem descontadas;

**7.8 -Pós Ano Novo** 02/01/2025 - horário das 13:00 às 18:00 horas - 3 horas a serem descontadas.

#### **8 – HORAS EXTRAS EM DEZEMBRO:**

**A** - Fica garantido ao funcionário comerciário que efetivamente cumpriu horas extras, no período noturno e aos sábados de 06 a 23, no mês de dezembro/2024, o pagamento das mesmas, com o adicional de 60% (sessenta por cento).

**B** - As empresas poderão compensar até o dia 31/01/2025, as horas extras efetivamente trabalhadas, aplicando-se o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o total de horas extras apuradas.

*bof*

*J.*

*→*

*5*

### 9 - HORAS DESCONTADAS:

As horas laboradas a menos, pelo funcionário comerciário, nos dias segunda-feira de Carnaval (3 horas); terça-feira de Carnaval (8 horas); quarta-feira de cinzas (3 horas); dia 24 vésperas do Natal (1 hora); dia 26 Pós Natal (3 horas); dia 31 véspera do Ano Novo (2 horas); e dia 02/01 de 2025, Pós Ano Novo (3 horas), totalizando 23 horas, poderão ser descontadas das horas extras devidas no período trabalhado de dezembro/2024.

**10 - Comprovante de pagamento do BENEFÍCIO SINDICAL:** O Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva-Sincomerciários poderá exigir das empresas, cópias dos recibos de pagamentos, referentes ao BENEFÍCIO SINDICAL, além de outros comprobatórios do cumprimento da presente cláusula.

**11 - LOJAS DE CONVENIÊNCIA:** Fica convencionado que para os funcionários comerciários que laboram em empresas (lojas de conveniência) estabelecidas em Postos de Combustível, a jornada de trabalho será de até 08 (oito) horas com intervalo mínimo para descanso de 01 (uma) hora, respeitando todas as demais cláusulas da CCT de Cláusulas Econômicas/Sociais e Cláusulas Adesivas em vigência.

**12 - RAMOS DE ATIVIDADES:** Não farão parte da presente Convenção, as empresas do ramo de atividades: Comércio de Auto Peças, Comércio de Materiais Elétricos, Comércio de Produtos Agrícolas e Veterinários, Concessionárias de Veículos, Atacarejos, Mini, Super e Hiper Mercados, Farmácias, Drogarias e as lojas do Garden Catanduva Shopping Center.

**12.1-** Embora não façam parte da presente Convenção, as empresas do ramo de atividades de Materiais de Construção, Comércio de Ferragens, Comércio de Tintas, Comércio de Pneus e Comércio de Artefatos de Borracha, poderão se utilizar, quando solicitado, da cláusula 5 e os itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6 e 5.7 desta CCT, cumprindo os estabelecidos nas mesmas.

**13 - COTA ASSISTÊNCIAL DOS EMPREGADOS COMERCIÁRIOS:** As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados comerciários, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição, denominada cota assistencial, o percentual de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) de sua remuneração mensal, limitada ao teto de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por empregado, na forma da legislação vigente, conforme decidido na assembleia do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva realizada nos dias 18, 19 e 20 de julho de 2023, que aprovou a pauta de reivindicações, em conformidade com a cláusula 14 da CCT - Cláusulas Econômicas/Sociais-Cláusulas Adesivas, firmada e assinada entre o Sincomércio e o Sincomerciários, em vigência e registrada no sistema mediador do Ministério do Trabalho.

### 13.1- SINCOMERCIÁRIOS CATANDUVA - COTA ASSISTENCIAL – PARA OBTER o ACT:

As empresas que requererem e/ou solicitarem o ACT, conforme previsto na Cláusula 5, itens e letras da presente CCT e não forem cadastradas no Sincomerciários Catanduva e seus funcionários não contribuem com a Cota Assistencial, deverão recolher um valor ao Sincomerciários Catanduva para obter o ACT, a título de Cota Assistencial, através de guia específica expedida pelo Sincomerciários, em pagamento único, para o ano de 2024, os seguintes valores:

- EGP – Empresa de Grande Porte – Lojas de rede, matriz ou filial, independente de ser EPP ou ME – R\$ 1.000,00 (mil reais).
- EPP – Empresa de Pequeno Porte – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
- ME – Micro Empresa – MEI – Microempreendedor Individual – R\$ 500,00 (quinhentos reais).

*Handwritten signatures and initials:*  
- Top right: *borg*  
- Middle right: *J.*  
- Bottom right: *M*

**14-SINCOMÉRCIO CATANDUVA - CONTRIBUIÇÃO/COTA ASSISTENCIAL EMPRESARIAL – CONFORME PREVÊ A CLÁUSULA 15 DA CCT DE CLÁUSULAS ECONÔMICAS/SOCIAIS-CLÁUSULAS ADESIVAS DA CATEGORIA EM VIGÊNCIA:**

As empresas que requererem e/ou solicitarem o **ACT**, conforme previsto na Cláusula 5, itens e letras da presente CCT e não forem associadas ou contribuintes do Sincomércio Catanduva, deverão pagar ao Sincomércio Catanduva para obter o **ACT**, a título de contribuição/cota assistencial empresarial, através de guia específica expedida pelo Sincomércio, conforme os seguintes valores:

- MEI – Microempreendedor Individual – R\$ 90,00 (noventa reais).
- ME – Micro Empresa – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
- EPP – Empresa de Pequeno Porte – R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).
- Demais Empresas – R\$ 1.645,00 (um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

**15 - ACORDO INDIVIDUAL:** Em hipótese alguma as empresas poderão funcionar mantendo seus funcionários comerciários em atividade em datas especiais, promoções específicas de segunda-feira à sábado, domingos e feriados em dias e horários não acordados nesta CCT, ou com a participação de apenas 01 (uma) das entidades sindicais signatárias da presente CCT, ou entre empregado e empregador, ficando nulo qualquer Acordo Coletivo de Trabalho assinado nestes termos.

**16 - TRABALHO FACULTATIVO:** Aos funcionários comerciários fica facultada a opção de trabalhar ou não nas datas especiais, promoções específicas de segunda-feira à sábado, domingos e feriados desta CCT, exceto as datas especiais de dezembro/2024, ficando vedada a convocação compulsória do empregador.

**17 - JORNADA DE TRABALHO:** A jornada normal de trabalho dos funcionários comerciários, deverão obedecer a Lei nº 12.790 de 14/03/2013 (Lei do Comerciário), Art. 3º. e parágrafo 1º, exceto as datas especiais, promoções específicas de segunda-feira à sábado, domingos e feriados já contempladas e definidas na presente CCT.

**18 - ESTUDANTE/ GESTANTE/ MENOR:** Fica assegurada a dispensa dos funcionários comerciários estudantes as 18:00 horas, durante o período em que os mesmos tiverem reposição de aulas e, proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nas datas especiais, promoções específicas de segunda-feira à sábado, domingos e feriados desta CCT, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

**19 - MULTA:** Fica convencionada uma multa no valor de um salário mínimo nacional vigente, devido a cada funcionário comerciário, caso haja o descumprimento por parte das empresas, de quaisquer cláusulas constantes na presente CCT.

**20- GARANTIAS:** Ficam garantidos todos os benefícios que as empresas oferecem aos seus funcionários comerciários, além das cláusulas benéficas estabelecidas em contrato de trabalho ou acordo coletivo.

**21 - PERMISSÃO/LEI MUNICIPAL:** As empresas que solicitarem permissão para horário especial, promoções específicas, domingos e feriados, junto a Prefeitura Municipal de Catanduva, conforme previsto na Lei Municipal nº.5.906 de 15/12/2017, em seu Artigo 1º, parágrafo 2º e Artigo 3º, Incisos I e II, para o horário de funcionamento de seu estabelecimento e o trabalho dos funcionários comerciários em horários diferenciados daqueles estabelecidos nesta Convenção, deverão, imediatamente, regularizar sua nova condição através de Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, junto ao Sincomércio e ao Sincomerciários Catanduva.

*[Handwritten signatures and initials]*

**22 - VIGÊNCIA:** As partes fixam a vigência da presente Convenção, em 12 meses, a partir de 02 de Janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

**Parágrafo único** – Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º da CLT.

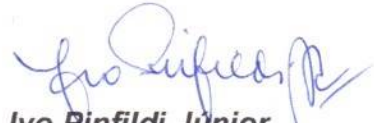
CATANDUVA/SP, 07 de Dezembro de 2023.



**José Carlos da Silva Longo**  
Presidente do Sincomerciários



**Constante Ferrarini Neto**  
OAB/SP 341.770  
Advogado do Sincomerciários



**Ivo Pinfildi Júnior**  
Presidente do Sincomércio



**Roberto Carlos Ribeiro**  
OAB/SP 104.690  
Advogado do Sincomércio